



**QUARTEIRIZAÇÃO EM
MANUTENÇÕES VEICULARES:
CONTRATAÇÃO DE GESTORA DE
REDE DE OFICINAS
CREDENCIADAS - INTRODUÇÃO**

GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal

Acesse:

<https://gepam.adm.br/ead/>

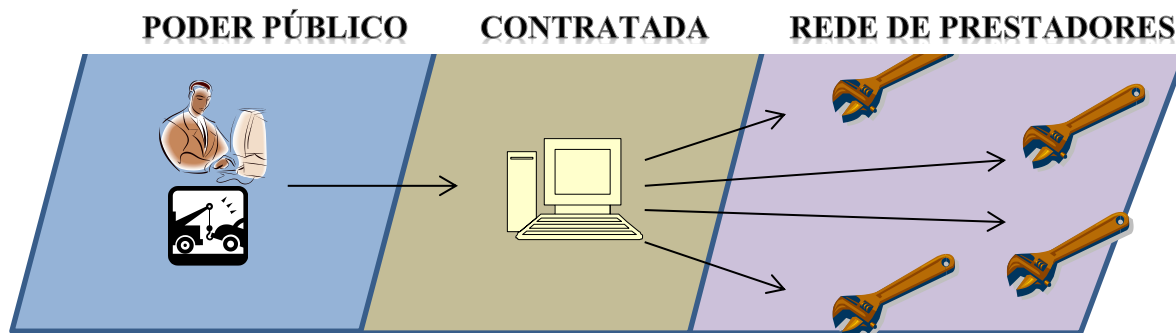




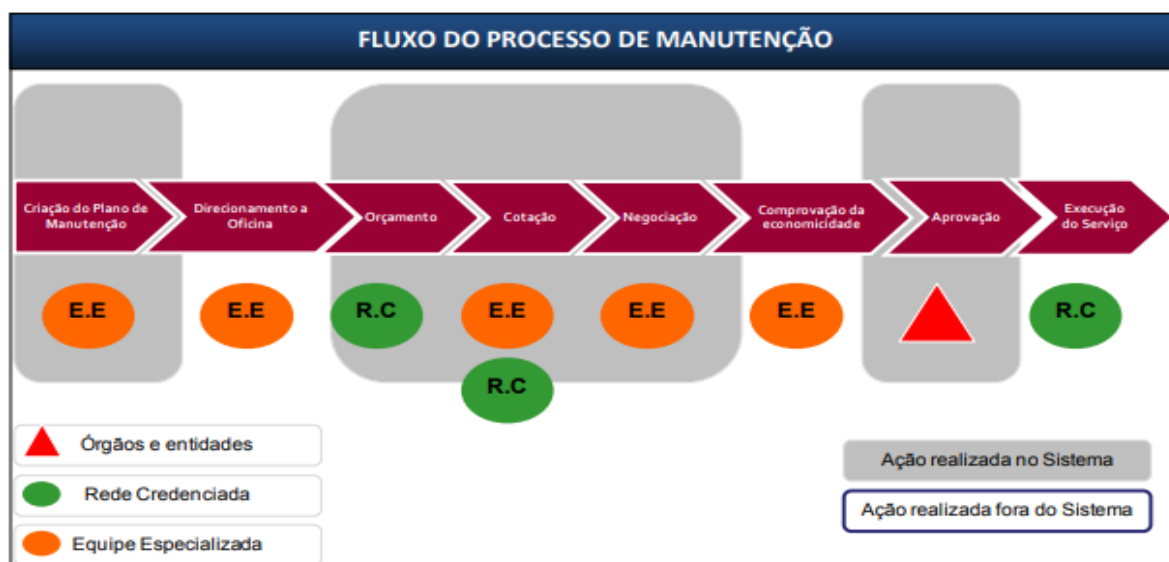
Alan Diego Marques Redígolo
Ana Júlia Pereira
Antonio Francisco Moreno
Eduardo Franco da Silva
Felipe Fernandes de Carvalho
Gisele Ariane Marques Moreno
Jefferson Santana
José Carlos Pacheco de Almeida
Leonardo Vieira de Souza
Lucas Rafael da Silva Delvechio
Marcelo Carlos dos Santos
Michele Cristina da Guia Rosa
Nicolas Antonio Ferreira
Pedro Thomás de Oliveira Garcia
Rafael Antônio Shimada
Valdecir Fernandes de Oliveira
Vânia Regina Macias
Victor Fernandes Motta

**Equipe GEPAM
2022**

O modelo em estudo é reconhecido como uma hipótese de "quarteirização", já que o contratado não será o prestador direto dos serviços - veja: o contratado administrará a rede de oficinas credenciadas e conciliará cada demanda protocolada pela administração, com cotações de preços com os credenciados e somente realizará os serviços após a conferência da Contratante. Ilustrando:



Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti, já discutiam o tema na Revista do TCU, em 2009¹. Somando estudos empíricos sobre o tema, vale destacar o fluxograma elaborado por Marcos Eduardo Silva Soares e Leonardo Siqueira de Moura, alocado no artigo "Quarteirização da manutenção da frota de veículos oficiais: o desenho do modelo de gerenciamento adotado em Minas Gerais a fim de se garantir a economicidade da contratação", publicado no IV Congresso CONSAD de Gestão Pública [2014²]:



¹ Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/294/339>. Acesso em 05 de maio de 2022.

² Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2014-08/quarteirizacao-da-manutencao-da-frota.pdf>. Acesso em 05 de maio de 2022

Elaborado por Marcos Eduardo Silva Soares e Leonardo Siqueira de Moura

IV Congresso CONSAD de Gestão Pública [2014]

Embora o TCE/SP tenha se manifestado contrário a esse modelo de contratação no passado [TC: 19458.989.16-7³], em posições recentes, percebe-se a admissão dessas contratações pela Corte. Nesse sentido, cita-se o TC-019118.989.20-1⁴, que analisou o edital da própria Prefeitura Municipal de Miracatu, e os TCs: 006658.989.19-9 e 006710.989.19-5⁵, envolvendo edital da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Segurança Pública. Sendo os últimos TCs citados, precursores da admissão dessa forma de contratação pelo TCE/SP.

Aprofundando, nos citados TCs: 006658.989.19-9 e 006710.989.19-5, além de se ressaltar as vantagens da iniciativa e ressaltando que a mesma poderia se revelar uma solução às complexas formas de contratação de manutenções veiculares preventivas e corretivas com fornecimento de peças, que sempre contam com diferentes marcas e categorias de veículos, o Conselheiro Dimas Ramalho também incitou algumas fragilidades deste sistema, que serão relacionadas para reflexão:

“TCs: 006658.989.19-9 e 006710.989.19-5

[...]

Por um lado, o modelo expõe fragilidades que não podem ser ignoradas:

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota, com fornecimento de peças, não serão contratados mediante procedimento licitatório destinado a essa exata finalidade;
- A Administração não tem a prerrogativa plena de juridicamente disciplinar ou fazer amplas restrições às políticas comerciais de credenciamento de estabelecimentos pela empresa gerenciadora;
- As taxas de credenciamento e comissões eventualmente cobradas pela gerenciadora dos estabelecimentos credenciados tendem a interferir nos custos do prestador de serviços, implicando hipoteticamente nos preços oferecidos à Administração;
- O certame em análise, apesar de ter o potencial de colocar à disposição da Administração uma variedade de fornecedores e prestadores de serviços, não possui aptidão para selecionar efetivamente a proposta economicamente mais vantajosa à Administração no que diz respeito ao núcleo da contratação.”

³ Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/573194.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

⁴ Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/778545.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

⁵ Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/716050.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

Na mesma decisão, o Conselheiro acentuou que:

“[...]”

O fator da economicidade é aquele sobre o qual dispomos de menos parâmetros de avaliação nesta via processual. Por isso, entendo que a vantajosidade deverá ser avaliada oportunamente de forma mais empírica e ponderada com os possíveis benefícios e ganhos de eficiência que a estratégia proposta efetivamente oferecer.

A partir destas avaliações, meu voto reconhece, com as devidas ressalvas que esta via processual impõe, que o edital sob exame confere viabilidade jurídica ao modelo experimental de quarterização estruturado para contratar serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de viaturas e aquisição de peças por meio da implantação e da operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, que inclua uma rede credenciada de oficinas, concessionárias e centros automotivos.”

Portanto, os precedentes recentes do TCE/SP não são contrários à contratação, o que não afasta eventuais análises sobre as especificidades ou descrições injustificadas. Por exemplo: a exigência de chips integrados nos cartões [TC-015132.989.21-1⁶]; não cabimento do sistema de registro de preços - SRP [TC-006936.989.22-7 e TC-008362.989.22-0], serviços de rastreamento veicular [TC-008362.989.22-0⁷] e a ausência de definições claras sobre o objeto [TC-006936.989.22-7⁸]. É importante ressaltar que a contratação em destaque sob o SRP tem sido aceita e praticada em outras jurisdições.

Por fim, algumas observações são pertinentes com o intuito de evitar paralisações: a necessidade de justificativa para credenciados em outras localidades; reflexão sobre os prazos adequados para instalação do sistema; preenchimento de cronograma de execução com prazos; a necessidade de a estimativa do percentual para administração dos serviços estar consolidada no processo; o detalhamento da declaração de conhecimento do edital; detalhamento dos custos dos serviços⁹; e relacionar estimativas dos valores de manutenção e

⁶ Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/830912.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

⁷ Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/862372.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

⁸ Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/861542.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

⁹ TC-020137.989.20-8, TC-020164.989.20-4, TC-020165.989.20-3 e TC-020253.989.20-6

[...]

A precária individualização dos serviços no modelo da proposta, por sua vez, revela que o orçamento estimativo não fora elaborado de acordo com o disposto no artigo 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, interferindo não apenas na adequada formulação das propostas e aferição da compatibilidade dos preços, como também na gestão do futuro contrato. Destarte, na esteira da manifestação de ATJ, deve o Anexo III, relativo à proposta de preços, ser objeto de readequação, de modo que sejam individualizados, para cada um dos sistemas, ao menos, os valores correspondentes aos seguintes serviços: 1) implantação do sistema de gestão; 2) treinamento dos

de fornecimento de peças com base no retrospecto da Administração e, também, listagem dos veículos e marcas da frota Municipal, tornando o objeto bem definido e especificado.

usuários; 3) licenciamento de uso mensal do sistema, o qual poderá, eventualmente, incluir os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e legal e atualização de versões, por iniciativa de seu proprietário; 4) infraestrutura de Datacenter; 5) fornecimento dos demais equipamentos de TI, de forma individualizada; 6) alocação de equipe técnica, no órgão; 7) banco de horas para manutenções evolutivas; 8) banco de horas para treinamentos adicionais; 9) serviço de envio de SMS.

Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/790422.pdf. Acesso em 05 de maio de 2022.

